



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 271 - DE 16 DE MARÇO DE 1989

"REAJUSTA VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais,

A P R O V A :

- Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativo, os proventos dos inativos e as pensões em vigor no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1989, incidindo sobre os salários de dezembro de 1988.
- Art. 2º - Os Servidores do Quadro Permanente do Município passam a perceber seus vencimentos conforme a Tabela II, anexa a presente lei.
- Art. 3º - Fixa em NCZ\$54,65 (cinquanta e quatro cruzados novos e sessenta e cinco centavos) o piso salarial.
- Art. 4º - Ficam aprovadas as Tabelas I, que reajusta os valores dos cargos comissionados, a número IV, das funções gratificadas bem como os anexos I e II de que trata a Lei Municipal nº 180/86, relativos ao pessoal do Quadro do Magistério.
- Art. 5º - Os servidores aposentados e pensionistas passam a perceber os vencimentos reajustados de acordo com a Tabela III, anexa a esta lei.
- § 1º - Os aposentados perceberão seus vencimentos de acordo com seu padrão por ocasião da inatividade.
- § 2º - O valor pago aos pensionistas será sempre de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao padrão do funcionário origem da pensão.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário à execução da presente lei.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições que lhe forem contrárias.

Sala Juscelino Kubitschek, 16 de março de 1989

Sergio Mauricio Barboza Moreira
Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

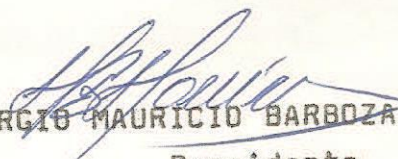
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO

<u>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
<u>NÚMERO DE VAGAS</u>	
01 (uma) CCIV	343,19
<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
01 (uma) CCIII	214,47
<u>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
01 (uma) CCIII	214,47
<u>SECRETARIA DE FAZENDA</u>	
01 (uma) CCIII	214,47
<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u>	
01 (uma) CCIII	214,47
<u>DEPARTAMENTO DE TURISMO E DIVULGAÇÃO</u>	
01 (uma) CCI	128,72
<u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</u>	
01 (uma) CCII	171,60
<u>ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
01 (uma) CCII	171,60
<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>	
01 (uma) CCIII	214,47
<u>CHEFIA DE GABINETE</u>	
01 (uma) CCI	128,72
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>	
01 (uma) CCII	171,60
<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>	
01 (uma) CCII	171,60
<u>AGÊNCIA DISTRITAL</u>	
01 (uma) CCIII	214,47

Sala Juscelino Kubitschek, 16 de março de 1989


Vereador SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
Presidente



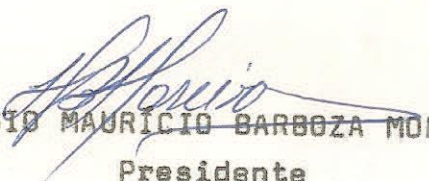
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

T A B E L A I I

SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A	54,65
B	54,79
C	55,41
D	56,03
E	56,42
F	58,37
G	62,26
H	68,02
I	72,76
J	77,82
L	83,27
M	89,24
N	95,25
O	97,12
P	108,79
Q	120,63
R	127,94
S	135,56
T	155,95
U	179,30
V	206,23
X	236,58
Z	272,68

Sala Juscelino Kubitschek, 16 de março de 1989


Vereador SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

T A B E L A I I I

SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

<u>PADRÃO</u>	<u>APOSENTADOS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A		54,65
B		54,79
D		56,03
E		56,42
J		77,82
O		97,12

<u>PADRÃO</u>	<u>PENSIONISTAS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A		43,58
B		43,83
J		62,26
O		77,70

Sala Juscelino Kubitschek, 16 de março de 1989

Vereador  SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

TABELA IV

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>NÚMERO DE VAGAS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
GF-1	20	11,67
GF-2	12	16,34
GF-3	06	23,35
GF-4	05	35,02
GF-5	02	46,69

Sala Juscelino Kubitschek, 16 de março de 1989


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO I

TABELA DE PROMOÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

PESSOAL DO MAGISTÉRIO - LEI 180/86

DOCENTE

VENCIMENTO

CC-1	4,67
CC-2	8,56
CC-3	11,67
CC-4	14,01

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

VENCIMENTO

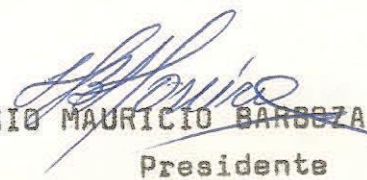
FG-1	4,67
FG-2	8,56
FG-3	11,67
FG-4	14,01

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

VENCIMENTO

EP-1	42,18
EP-2	95,49

Sala Juscelino Kubitschek, 16 de março de 1989


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

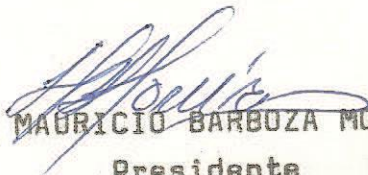
A N E X O I I

PESSOAL DO MAGISTÉRIO - LEI Nº 180/86

ORDENAÇÃO DE PISO SALARIAL PARA DOCENTE

<u>CLASSE</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A	SME-1	01	56,03
		02	61,63
		03	67,24
		04	72,84
		05	78,44
		06	84,05
		07	89,65
		08	95,25
		09	100,86
		10	106,46
B	SME-2	01	61,63
C	SME-3	01	67,24
D	SME-4	01	72,84

Sala Juscelino Kubitschek, 16 de março de 1989


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente